

comissões de

A Secretaria para as devidas

Providências

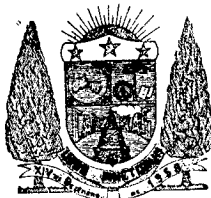
Sala de sessões

1888

19

O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 316/64

(-23 de Março de 1964-)

DISPÕE sôbre nomenclatura de ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS resolve:

ARTIGO 1º - As Ruas do Jardim São Francisco, atualmente numeradas, passam a ter a seguinte denominação:

Rua Deis..... passa a ser Rua Ambrozina do Carmo Buonaguide,
Rua Três..... passa a ser Rua São Benedito,
Rua Quatro.... passa a ser Rua Santo António,
Rua Cinco..... passa a ser Rua Santo Agostinho,
Rua Seis passa a ser Rua São Vicente,
Rua Sete passa a ser Rua São Roque,
Rua Oito passa a ser Rua São Pedro,
Rua Neve passa a ser Rua São João,
Rua Onze passa a ser Rua São Francisco,
Rua Doze passa a ser Rua São José,
Rua Treze..... passa a ser Rua São Paulo,
Rua Quatorze.. passa a ser Rua São Luiz.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 1964.

João Henrique de Macedo Mendes
(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)

Vereador

Aprovado em 25 Discussão

Sala de sessões 28/4/1964

Presidente

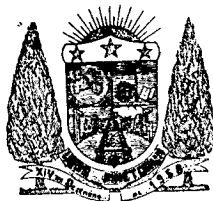
Aprovado em 10 Discussão

Sala de sessões 14/4/1964

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1889



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A propositura que submeto à apreciação dos preclaros Colegas, visa regularizar a nomenclatura das vias públicas do já populoso Bairro do Jardim São Francisco.

Trata-se de ansêio dos moradores daquela localidade, que conta com inúmeras residências em tôdas as suas ruas.

Note-se que a Rua Um deixou de ser mencionada em virtude de haver sido abrangida pelo loteamento do Jardim Santo Antônio. Por sua vez a Rua Dois, que é continuação da Rua Ambrozina do Carmo Buonaguide, leva êsse mesmo nome. A Rua Dez já teve a sua denominação modificada.

Cento com a aprovação da Egrégia Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 1964.


--(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)--

Vereador

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 316/64, DO PODER
LEGISLATIVO, DISPONDO SOBRE NOMENCLATURA DE

- R U A S -

A propositura que era relatamos está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais e leis vigentes, pois que é da alçada dos srs. vereadores legislar sobre as matérias de competência do Município. (Lei Orgânica dos Municípios, artigo nº 38).

Damos, portanto, a nossa aprovação ao supracitado projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 7 de Abril de 1964.

Presidente: Bliviera

Relator : F. B. B. B.

Membro : M. A. B. B.

Aprovação em 15 Discussão

Sala de sessões 14 1964


Presidente